

**PROJETO DE AUXÍLIO MULHER ADVOGADA EM  
VULNERABILIDADE**

Presidente: Kelly Andrade

Vitória/ES  
2025

**CONSIDERANDO** a previsão legal de transferência da anuidade prevista no Art. 56 do Estatuto da Advocacia da OAB que compete a CAAES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação para cumprimento do previsto nos Provimentos 185/2018 e 216/2023 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** que Advogadas poderão ter necessidades econômica após sofrer violência doméstica, conforme preconizado na Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, que resulte em dificuldades no exercício de suas atividades laborais;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária de 2025/2027.

RESOLVE, promover e criar o Programa na forma que segue:

## **1. APRESENTAÇÃO**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, braço social da OAB-ES, vem desenvolvendo suas atividades pautadas na busca incessante da valorização da classe advocatícia, oferecendo a seus associados serviços e benefícios voltados as suas necessidades.

A realidade social demonstra e vem sendo amplamente demonstrado a violência com mulher, que por consequência em alguns casos,. Infelizmente, atigem as mulheres advogadas.

É precisamente nesse instante que devemos demonstrar, mais efetivamente, o apoio à advogada vitima, conservando a serenidade, aconselhar e auxiliar.

O intuito da CAAES, na gestão do benefício da assistencial, é o de buscar amparar esta advogada e disponibilizar toda estrutura técnica, operacional, funcional e administrativa para que seja realizada a assistência e apoio neste momento.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer à Advogada, regularmente inscrita nos quadros da OAB-ES bem como àquela que já faz jus a isenção conferida pelo provimento 137/2009 do Conselho Federal da OAB, que estejam em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência da violência doméstica comprovadamente sofrida, prestando um auxílio pecuniário.

## **3. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO**

A assistência será oferecida a advogada:

1. Regularmente inscrita junto à OAB-ES e CAAES.
2. Comprovar a existência de Medida Protetiva devidamente ajuizada, com cópia simples, e se há Sentença transitada em julgado em relação ao agressor.
3. Comprovar situação de vulnerabilidade em decorrência da violência, que impeça o exercício da advocacia.

## **4. ITENS OBRIGATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO REQUERIDO**

- Petição endereçada a Presidente da CAAES, fundamentando o pedido, constando telefones atualizados e endereço eletrônico para comunicação (se possuir);
- Cópia legível da Carteira da OAB-ES;
- Dados bancários para depósito do benefício; em caso da indicação de depósito em conta de terceiros, entregar declaração autorizando depósito na conta, bem como cópia de cartão bancário e CPF do indicado pelo

requerente com nome completo;

- Cópia da decisão judicial que concede Medida Protetiva nos termos da Lei 11.340/2006, ou, em caso de inexistência da medida, sentença condenatória do agressor transitada em julgado;
- Comprovar hipossuficiência e incapacidade temporária laborativa na advocacia por motivo de violência.

Parágrafo único: Havendo a reconciliação entre a vítima e o agressor, ela deverá informar imediatamente à CAAES o fato para que seja interrompido o pagamento do benefício

## 5. METODOLOGIA DE ACIONAMENTO

A concessão do auxílio observará individualmente cada caso e dependerá de análise socioeconômica e psicossocial a ser realizada pelo Serviço Social da CAAES;

Será indispensável a apresentação de cópias do Registro de Ocorrência da violência sofrida e da decisão judicial que concedeu a medida protetiva ou na falta do deferimento desta sentença condenatória transitada em julgado, nos termos da Lei 11.340/06;

No caso de documentação insuficiente, a Requerente será notificada para a necessária complementação, se após a notificação a Requerente quedar inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias no atendimento da exigência voltada para a complementação da documentação, o processo será arquivado;

O requerimento deverá ser dirigido via DATAGED junto a CAAES que submeterá a avaliação pela Diretoria. Sendo necessário serão requisitados documentos complementares para emissão do parecer.

Havendo aprovação da Diretoria, o benefício será concedido através de pagamento, mediante prévio fornecimentos de dados bancários, no **valor de R\$750.00 (setecentos e cinquenta reais) em três parcelas iguais e sucessivas.**

O "Auxílio Mulher Advogada em Vulnerabilidade" em nenhuma hipótese será pago cumulativamente com outro benefício concedido pela CAAES, de qualquer natureza.

## 6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As dúvidas e informações serão dirimidas pelo setor de serviço social da CAAES, nos telefones:

(27) 3232-3600 / (27) 99855-4933.

Este projeto foi adequado na forma do Regimento Interno e Estatuto Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo.